



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF: 06.073.405/0001-36

CONTRATO Nº 005C/2017/PMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A FIRMA M H DE BRITO PORTO EIRELLI – ME, PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.617.317/0001-34, através do Fundo Municipal de Educação, CNPJ nº 06.073.405/0001-36, com sede à Rua Jasmim, nº 380, Centro, Sapucaia – Pará, representado pelo seu Secretário Municipal de Educação, Sr. **WALTER GOMES JUNIOR** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3834642 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 645.454.902-04, residente no Sítio Renascer, Gleba Pre Natal, Zona Rural, Sapucaia, Estado do Pará, com competência para assinar contratos, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **M H DE BRITO PORTO EIRELLI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.697.596/0001-14, Inscrição Estadual 15.546.128-1, com sede na RUA INHARÉ, S/Nº, SETOR NOVO HORIZONTE, CEP: 68.548-000, SAPUCAIA - PARÁ, fone/fax: (94) 99208 - 7037, neste ato representada pelo Senhor Raimundo Nunes da Luz, residente e domiciliado na Rua Inharé, nº 100, Novo Horizonte, CEP: 68.548-000, no Município de Sapucaia – Pará, RG Nº 2338508 SSP/PA e CPF: Nº 600.296.922-53, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, Celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando o fornecimento parcelado de Material de Consumo (Gêneros Alimentícios), ao longo do ano de 2017, destinados a elaboração da Merenda Escolar das Escolas e Creches municipais de Sapucaia, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo Nº 005/2017/PMS**, contendo o ato de autorização e homologação do procedimento licitatório realizado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2017/SEMEC**, tipo Menor Preço por LOTE, cujo contrato se regerá pelas normas da Lei n.8.666/93 e suas alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações das Leis 10.520/2002, 8.666/93 e LC 147/2014, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação, modalidade **Pregão Presencial SRP nº 004/2017/SEMEC** e a proposta elaborada pela CONTRATADA, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a Aquisição Parcelada de Gêneros Alimentícios para elaboração da Merenda Escolar destinadas as Escolas e Creches do município de Sapucaia, celebrado com a Secretaria Municipal de Educação, Prefeitura Municipal, ao longo do ano de 2017, conforme planilha a seguir:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF: 06.073.405/0001-36

LOTE 03 – GÊNERO CARNES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR UNIT. (R\$)	VLR TOTAL(R\$)
01	CARNE BOVINA DE 1ª QUALIDADE	6.000	KG	17,99	107.940,00
02	CARNE DE FRANGO	5.300	KG	6,45	34.185,00
03	MORTADELA DE CARNE BOVINA	1.400	KG	7,20	10.080,00
04	SALSICHA	1.200	KG	5,85	7.020,00
VALOR TOTAL DO LOTE 3 (R\$)					159.225,00

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 - O presente Contrato tem como valor total estimado a importância de R\$ 159.225,00 (Cento e Cinquenta e Nove Mil e Duzentos e Vinte e Cinco Reais).

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1. – Ordem(ns) de Compra;

4.1.2 -Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) à(s) ordem(ns) de fornecimento, atestada e liquidada;

4.1.3 -Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS;

4.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Porto da Folha efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com recurso alocados conforme Empenho.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 - O preço proposto é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

7.1 – O presente Contrato vigorará da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE ENTREGA/RECEBIMENTO

8.1 – O objeto contratado será entregue de forma parcelada, no(s) local(is) determinados pela Secretaria de Educação do Município de Sapucaia, mediante apresentação de Ordem de Compra expedida pela Autoridade Competente.

8.1.1 – No preço de cada item, expresso em real, estão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, fretes, encargos de qualquer natureza), concretizando como entrega final no(s) local(is) determinados pela Secretaria de Educação do Município de Sapucaia, sem ônus para a PMS.

8.2 – O prazo para entrega é imediato, a partir do recebimento pela Contratada, da Ordem de Compra expedida pela Autoridade Competente.

8.3 – O fornecimento e/ou entrega dos produtos, será (ão) no estabelecimento da CONTRATADA, mediante apresentação em 2 (duas) vias do documento de requisição, preenchido com a(s) especificação(ões) e quantidade(s) do(s) produto(s) solicitado(s) e devidamente assinado sobre carimbo pelo Responsável pelo Setor de Administração da P.M.S ou da Unidade Descentralizada SEMEC/PA, ficando a primeira via em poder da CONTRATADA, no ato da compra e/ou da entrega do(s) produto(s) e a segunda via, devidamente assinada sobre carimbo pela CONTRATADA no ato da compra e/ou fornecimento, ficará em poder do Setor de Administração da P.M.S/PA, emitente do documento de requisição.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF: 06.073.405/0001-36

8.4 – Caso aconteça a devolução de qualquer produto a Contratada deverá providenciar a substituição do mesmo imediatamente, contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas na Minuta de Contrato.

8.5 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Tesouraria da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO para pagamento.

CLAUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 - As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

9.1.1 - Advertência, nos seguintes casos:

9.1.1.1- atraso injustificado na entrega dos Materiais;

9.1.1.2 - entregar Materiais com mais de 20% (vinte por cento) do seu prazo de validade decorrido;

9.1.1.3 - entregar Materiais que não apresente em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão “PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO”, descumprindo ao Art. 7º, caput, da Portaria nº 2.814/GM, de 29 de maio de 1998;

9.1.1.4 – entregar produto desacompanhado da respectiva Nota Fiscal.

9.1.2 – Multa:

9.1.2.1 – atraso injustificado na assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho;

9.1.2.2 – recusa injustificada na assinatura o contrato, tendo sido convocado dentro do prazo legal;

9.1.2.3 – descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;

9.1.2.4 – não efetuar a entrega dos Materiais.

9.1.2.5 – ser punido com duas advertências sobre a mesma reclamação.

9.1.3 - Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, na hipótese de:

9.1.3.1 - Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;

9.1.3.2 - Não manter a proposta após a adjudicação;

9.1.3.3 – Comporta-se de forma inidônea durante a realização do certame, registrado em ata;

9.1.3.4 – Cometer fraude fiscal comprovada durante ou após a realização do certame;

9.1.3.5 – Cometer fraude na execução do Contrato;

9.1.3.6 - Atrasar ou não entregar o material dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste contrato.

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública:

9.1.4.1- Apresentação de documentação falsa para participação no certame, conforme registrado em ata ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

9.1.4.2 - Atrasar ou não entregar os Materiais dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste contrato.

9.2 - A aplicação das penalidades admite os recursos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

9.3 - As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

9.4 - Poderá a CONTRATANTE convocar as demais licitantes na ordem de classificação para, caso os concorrentes aceitem as mesmas condições da empresa Contratada, fornecer o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o **exercício financeiro de 2017**, conforme abaixo:

Prefeitura de Sapucaia

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.306.0251.2015 – AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

12.306.0251.2016 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

12.361.0403.2017 – MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF: 06.073.405/0001-36

FUNDEB

12.361.0403.2059 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB ADMINISTRATIVO

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

12.1.1 - permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

12.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos Materiais, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas;

12.1.6 – expedir as ordens de compra e encaminhar a CONTRATADA em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

12.1.7 - fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

12.1.8 - recusar qualquer mercadoria que não atenda as exigências do Edital e seus Anexos.

12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

12.2.1 – Fornecer os objetos constantes no anexo I na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, neste Contrato e, observada sua proposta:

12.2.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidores designados pela CONTRATANTE;

13.2 - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO

14.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

14.1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessário.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF: 06.073.405/0001-36

- 15.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- 15.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;
- 15.1.3 - judicial nos termos da Legislação.
- 15.1.4 - Ao CONTRATANTE se reserva o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ele caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos Materiais de Consumo (Gêneros Alimentícios) comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à CONTRATADA, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.
- 15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;
- 15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;
- 15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.
- 15.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;
- 15.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 15.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 15.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;
- 15.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xinguara - PA, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.
- 16.2 - E, por se acharem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Sapucaia/PA, 10 de fevereiro de 2017.

WALTER GOMES JUNIOR
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

RAIMUNDO NUNES DA LUZ
M H DE BRITO PORTO EIRELLI – ME
CONTRATADA

Testemunhas: _____
